



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

Os Vereadores que este subscrevem apresentam, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o substitutivo ao **Projeto de Lei Complementar nº 31/2022**, que acrescenta o inciso XIX ao Art. 2º da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

O Substitutivo do Projeto justifica-se após manifestação do Departamento Jurídico e das comissões permanentes da Câmara Municipal de Franca. Tais órgãos sugeriram uma reformulação do projeto por entenderem que um dos seus artigos foi inserido no capítulo errado, posição que foi ratificada pelos presentes vereadores.

Alterada a sua forma, o objetivo do projeto permanece o mesmo: proibir menores de idade de cavalgar cavalos, burros e outros equinos e bovinos sem acompanhamento de um adulto. Acreditamos que essa determinação contribuirá para a diminuição de maus tratos a esses animais, como já vimos em Franca e região recentemente (um dos casos pode ser conferido aqui: <https://sampi.net.br/franca/noticias/1714506/franca-e-regiao/2022/08/cavalo-e-agredido-a-facadas-por-nao-aguentar-subir-serra-em-pedregulho>).

É preciso esclarecer que o presente substitutivo não visa a dificultar ou mesmo impedir as práticas saudáveis e tradicionais como aulas de equitação, projetos terapêuticos como a equoterapia ou atividades culturais como as Cavalhadas, visto que as crianças e adolescentes



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



que participam delas são sempre supervisionados por adultos e, portanto, não causam prejuízo algum aos animais.

Com tal acréscimo ao Código, pretendemos ajustar as condutas dos francanos de forma a proporcionar mais qualidade de vida aos nossos equinos e bovinos.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 31/2022

Acrescenta o inciso XIX ao Art. 2° da Lei Complementar n° 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1°. Fica acrescentado o inciso XIX ao Art. 2° da Lei Complementar n° 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2°.....
.....

XIX. Menores de idade andarem a cavalo, burro ou outros equinos e bovinos pelas vias públicas do município sem o acompanhamento e supervisão de um



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



adulto, durante atividades que não se enquadrem em aulas de equitação, projetos terapêuticos ou em atividades culturais e tradicionais do Município.”(NR)

Art.2º. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Franca,
11 de novembro de 2022.**

Lindsay Cardoso
Cidadania

Ilton Ferreira
PL

Ronaldo Carvalho
Cidadania

Daniel Bassi
PSDB

Marcelo Tidy
União Brasil